



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº. 080/97 DE 19 DE AGÔSTO DE 1997.**

**ESTABELECE                    NORMAS                    E**  
**PROCEDIMENTOS SOBRE O PROCESSO**  
**DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO**  
**ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** - O processo de avaliação de desempenho do servidor público municipal em Estágio Probatório, objetiva:

- I-** evidenciar o nível de desempenho necessário ao exercício das funções inerentes ao cargo para o qual o funcionário foi nomeado;
- II-** propiciar o aproveitamento e valorização dos recursos humanos e a integração do funcionário ao seu trabalho;
- III-** oportunizar o aprimoramento técnico com vistas à realização de serviços mais eficientes e de melhor qualidade à comunidade santarritense.
- IV-** Aferir o padrão de desempenho do servidor, como requisito para aquisição de habilidades.

**ARTIGO 2º .-** Avaliação de desempenho do servidor, no período de Estágio Probatório, constitui-se em um processo contínuo e sistemático a ser efetivado através de mecanismos específicos, a partir da data de exercício no cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado, pelo período de 02(dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º.-** No processo de Avaliação de Desempenho de servidor em Estágio Probatório, será aferido o nível de desempenho do servidor quanto aos seguintes aspectos:

- I-** Aptidão, eficiência e produtividade;
- II-** Responsabilidade e disciplina;
- III-** Assiduidade e pontualidade;
- IV-** Relacionamento interpessoal e ética profissional;

**§ 1º-** Serão atribuídos pontos na escala de 01(um) a 05 (cinco) para cada um dos requisitos estabelecidos, com as seguintes correspondências em conceito:

- I-** 01 ponto - desempenho deficiente;
- II-** 02 pontos - desempenho regular;
- III-** 03 pontos - desempenho bom;
- IV-** 04 pontos - desempenho muito bom;
- V-** 05 pontos - desempenho excelentes;

**§2º -** A atribuição dos pontos de 01 a 02 indica o nível de desempenho insatisfatório e de 03 a 05 nível de desempenho satisfatório.

**ARTIGO 4º.-** O servidor será considerado apto, quando obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos das avaliações.

**ARTIGO 5º.-** O servidor que não obtiver o índice mínimo de 60%(sessenta por cento) dos pontos obtidos na soma total das avaliações, será submetida à avaliação e parecer final da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

**Paragrafo Único:** O servidor que obtiver a média inferior a 60%(sessenta por cento) dos pontos, a partir da 2ª avaliação, poderá ser submetida à avaliação e parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho, desde que não se verifique



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

possibilidade de melhoria de desempenho e/ou que se revele inapto para o desempenho das funções do cargo.

**ARTIGO 6º-** A comissão de Avaliação de Desempenho do servidor em estágio probatório será constituída com o objetivo de preservar o interesse público e investida de poderes para:

- I-** analisar e emitir parecer do resultado do processo de avaliação de desempenho, no período de estágio probatório de servidor considerado inapto para o exercício do cargo;
- II-** solicitar reexame de aptidão física e mental do servidor;
- III-** propor a exoneração do servidor ante a evidência de inaptidão para o exercício do cargo, com base nos resultados do processo de avaliação.
- IV-** Propor a estabilidade do servidor.

**§ 1º-** A comissão de que trata o "caput" deste artigo será constituída no mínimo por 03(três) servidores sendo 01(um) do setor de pessoal e 02(dois) da unidade de origem do servidor.

**§ 2º-** O servidor será informado dos resultados de sua avaliação, podendo discordar da pontuação atribuída, através de recurso ao Secretário Geral, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data da ciência da decisão.

**§ 3º-** Poderá ser constituída mais de uma comissão, se a situação assim o exigir .

**ARTIGO 7º-** A declaração de estabilidade no cargo deverá ocorrer em período que o servidor estiver em efetivo exercício na Administração Municipal.

**ARTIGO 8º-** O resultado do processo de avaliação deve ser registrado, semestralmente, na Ficha de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, totalizando 04(quatro) fichas no período de 02(dois) anos de Estágio Probatório.



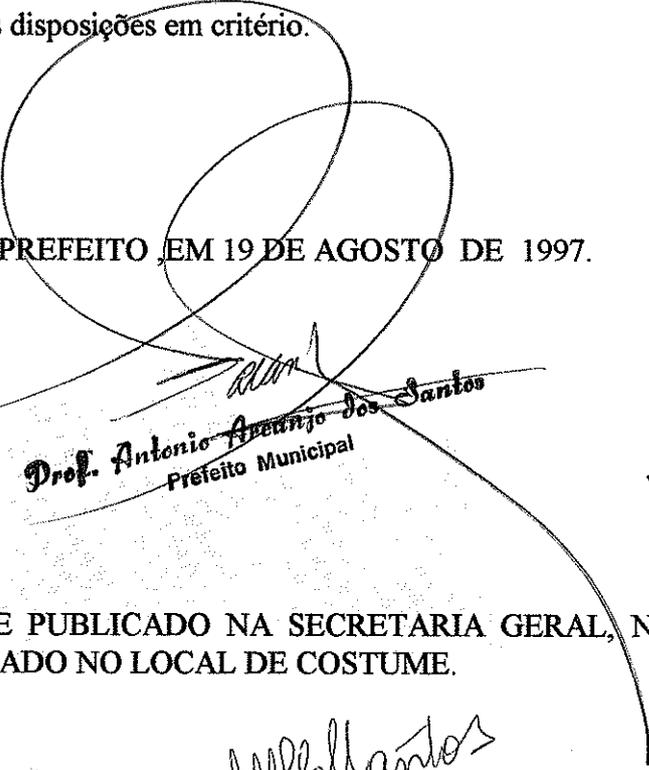
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 9º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10º-** Revogam-se as disposições em critério.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 1997.

  
Prof. Antonio Arnanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

  
Maria Helena Scatolon dos Santos  
Secretária Geral